

Caldas Novas, Goiás, 24 de março de 2022.

Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº. 13/2022

Autor: Executivo Municipal

Senhor Presidente,

Vereador Marinho Câmara,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº. 13/2022, que **“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS - DEMAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** de 23 de março de 2022, de autoria do Executivo Municipal RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás,
aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois
(24/03/2022).



KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito de Caldas Novas/GO
Gestão 2021/2024

Lei Complementar Municipal nº. 185/2022
Autor: Executivo Municipal

de 24 de março de 2022

“Dispõe sobre a reposição dos vencimentos dos agentes públicos do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas - DEMAÉ, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento) os salários-base de todos os agentes públicos do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas – DEMAÉ.

Parágrafo Único. O reajuste citado no *caput* deste artigo foi estabelecido conforme inteligência do §1º, do artigo 53, da Lei Complementar Municipal 021/2014, sendo observado o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tendo como data base o acumulado entre os meses de fevereiro de 2021 até janeiro de 2022.


Art. 2º Ficam autorizadas as modificações dos Anexos I, II, e III da Lei Complementar nº 88 de 12 de maio de 2017, relativas a cada cargo, nível e letra, modificando-as de acordo com o índice de referência, previsto no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e dois (01/02/2022).

Art. 5º O pagamento dos valores referentes ao retroativo do mês de fevereiro de 2022, serão pagos em duas parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira junto com a remuneração do mês de março de 2022 e a outra junto com a remuneração do mês de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (24/03/2022).


KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito de Caldas Novas/GO
Gestão 2021/2024